

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0637549-55.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: E. C. de O.. Advogado: Magno Aguiar Câmara (OAB: 17413/CE). Advogada: Camila Tabatinga Araujo (OAB: 23948/CE). Advogada: Celia Maria Ferreira de Moura (OAB: 24565/CE). Advogada: Priscilla Oliveira da Silveira (OAB: 25359/CE). Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogado: Germano Silveira de Siqueira (OAB: 8009/CE). Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Marília Cruz Monteiro Cabral (OAB: 13294/CE). Advogada: Melania de Melo Nunes Rodrigues (OAB: 12798/CE). Advogado: Daniel Queiroz Rocha (OAB: 11457/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa (OAB: 11299/CE). Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Sérgio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira (OAB: 14120/CE). Advogado: Milton Pellegrini Studart (OAB: 16488/CE). Advogado: Francisco Wellington Costa de Mesquita F (OAB: 15819/CE). Advogado: Eugênio de Castro Vieira (OAB: 17363/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional por motivo de doença grave e idade, negado pelo motivo da doença grave, porém, deferido em razão da idade, por meio da decisão de páginas 41/43, que determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas e destaque de honorários contratuais. Apresentadas as planilhas às páginas 67/72, as partes foram devidamente intimadas para se manifestarem (certidões de páginas 76 e 78). A parte devedora nada requereu e/ou apresentou. (certidão de página 80). O titular do crédito principal apresentou manifestação de concordância com os cálculos apresentados. (petição de página 79). A parte credora, Uchôa Advogados Associados, por meio das petições de página 47/48 e 77, afirma ter realizado alteração societária que resultou na modificação do nome da sociedade em questão, motivo pelo qual requer que o pagamento seja realizado em nome da sociedade Uchôa Advogados Associados, apesar de conter no contrato o nome da sociedade Gomes & Uchôa Advogados Associados. Analisando a documentação acostada às páginas 49/51, verifico que, de fato, houve a alteração regular do nome da sociedade, motivo pelo qual defiro que o pagamento dos honorários contratuais de titularidade de Gomes & Uchôa Advogados Associados sejam realizados em favor da sociedade Uchôa Advogados Associados, observando os dados bancários de página 77. No que se refere ao crédito contratual de titularidade do advogado Magno Aguiar Câmara, observo que os dados bancários foram informados nos autos do Precatório n.º 0002488-85.2020.8.06.0000, à página 164, devendo o pagamento se realizar em atenção aos referidos dados. Como não houve irrisignação quanto aos cálculos e/ou decisão no que se refere aos créditos principal e contratual, liquide-se a superpreferência, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes. Realizado o pagamento da superpreferência, caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a parte credora aguardará o pagamento do remanescente do crédito, segundo a ordem cronológica, com respectivo arquivamento deste incidente junto ao respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 7 de março de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** PRIMARE ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de operação e manutenção nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar-condicionado por expansão indireta (sistema central de água gelada) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com o Projeto Básico e Proposta da Contratada; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 23.944,03 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Pedro Ítalo Sampaio Girão e José Dario de Carvalho Fontenelle.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, o Contrato que tem por objeto a contratação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal, com início em 27.05.2022 e término em 27.05.2023, resguardado o direito à repactuação em momento oportuno; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de março de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vlândia Santos Teixeira e Lúcia Maria Simões Pereira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** TEES BRAZIL LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO PESSOAL, para treinamento e aperfeiçoamento de membros da Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Ceará; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** inexigibilidade; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vlândia Santos Teixeira e Lindamir do Rocio Herner Gillies.